



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96/2024**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual complementar dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, além daquela autorizada pela Lei nº 7.636, de 05 de abril de 2024, no percentual de mais 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento), em adição ao índice já concedido, sobre o vencimento de abril/2024, a partir de 1º de maio de 2024.

§ 1º A revisão geral é extensiva aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º A gratificação natalina referente ao ano de 2024 será paga com o reajuste previsto no caput.

Art. 2º O valor dos benefícios instituídos pelo artigo 11 da Lei Complementar n. 149/2009 e pela Lei Complementar n. 387/2021, com as correções determinadas nas alterações legislativas posteriores, extensivo a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, fica reajustado em mais 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento), além do reajuste autorizado pela Lei nº 7.636, de 05 de abril de 2024, em adição ao índice já concedido, a partir de 1º de maio de 2024, na forma do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n. 149/2009 e no artigo 12 da Lei Complementar n. 387/2021.

Art. 3º A presente lei segue as disposições específicas da propositura encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo no dia 16 de maio de 2024 (Prejulgado n. 2.102, item 3, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O objetivo do presente Projeto de Lei é assegurar aos servidores e membros do Poder Legislativo a revisão geral anual complementar de suas remunerações pelo índice de variação do IPCA/IBGE, acumulado no período de 1º de março de 2024 a 30 de abril de 2024.

A proposição segue o mesmo escopo e disposições do Projeto de Lei Ordinária n. 95/2024, assinado pelo Chefe do Poder Executivo municipal e protocolizado nesta Câmara de Vereadores no dia de hoje (16 de maio de 2024).

Conforme a Mensagem n. 043/2024 (com pedido de urgência n. 20/2024), que, desde já, é anexada e também integra os autos do presente projeto de lei, a concessão da revisão geral anual complementar aos servidores públicos municipais engloba a sua remuneração nominal.

Comprova-se, assim, que este projeto de lei não enseja ganho nem alteração de capital na remuneração dos servidores, apenas reposição de perdas inflacionárias, assegurada pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa e autonomia orçamentária do Poder Legislativo, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já se manifestou:

**“A revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal** e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, **segue as disposições da lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo”** (Prejulgado n. 2.102, item 3, com redação dada pela Decisão 783/2018 em 10/10/2018 nos autos @CON 17/00148351).

Feitas essas observações e diante da vinculação constitucional, requer-se, com o devido respeito e acatamento, o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2024**

**MARCELO WERNER**  
PRESIDENTE - Republicanos

**RUBENS ANGIOLETTI**  
VICE-PRESIDENTE - PL

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD